



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 129/2021 – CJR**

*Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 53/2021**, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que “Autoriza o órgão executivo a instituir o sistema informativo QR Code no Município de Araucária, e dá outras providências.”*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 53/2021, que autoriza o órgão executivo a instituir o sistema informativo QR Code no Município de Araucária, e dá outras providências.

Justifica, o Ilmo. Vereador, que o objetivo do projeto é facilitar a transparência, as informações e os atos da Administração Pública Municipal.

Narra ainda, o parlamentar que *“O QR Code é um código de barras em 2 D que pode ser escaneado pela maioria dos aparelhos celulares que têm câmera fotográfica. Esse código, após a decodificação, passa a ser um trecho de texto, um link que irá redirecionar o acesso ao conteúdo publicado em algum site.”*

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, e a Constituição Federal em seu artigo 30, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/06/2021 as 13:48:19.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Em tempo, a Carta Magna prevê em seu Art. 5º, como direitos de todo o cidadão, o acesso a informações dos órgãos públicos, conforme verifica-se a seguir:

“**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XXXIII** – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Dessa forma, verifica-se claramente a importância de tal proposta a fim de trazer ainda mais acesso pela população à informações referentes a Administração e ao Poder Público, e com ainda mais facilidade e diversidade, evoluindo no sentido de aprimoramento e constante evolução da máquina pública. Ademais, reconhece-se como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do parlamentar, quando da propositura de tal matéria, e portanto tal proposição deve prosperar, tendo em vista o claro e evidente interesse público que se demonstra pelo projeto.

Cumprir arguir, que foi elaborada Emenda Supressiva e Modificativa nos termos do parecer jurídico, conforme apontado em sua análise, visando adequar e sanar os vícios demonstrados, ressaltando-se primordialmente que a análise do presente projeto para a relatoria do parecer ora lavrado, leva em conta, a referida emenda apresentada.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

### **III – VOTO**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/06/2021 as 13:48:19.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Com base no que foi analisado, cumpre arguir que a presente proposição passará a tramitar em conformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, quando da aprovação da emenda proposta para adequação do Projeto de Lei nº 53/2021, conforme apontado pelo parecer da Diretoria Jurídica.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 53/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de junho de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Ben Hur Custódio de Oliveira**  
**Vereador Relator – CJR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

## VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de junho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 129/2021 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 53/2021.

Araucária, 22 de junho de 2021.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/06/2021 as 11:09:40.  
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/06/2021 as 11:11:37.